

**Procuradoria Jurídica**

**LEI MUNICIPAL N.º 2.208, DE 12 DE JUNHO DE 2024**

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA O “PROJETO MARIA DA PENHA VAI À ÁREA RURAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica instituído no Município de Sidrolândia o “Projeto Maria da Penha vai à Área Rural”.

Parágrafo Único – Projeto Maria da Penha vai à Área Rural: É efetivar as políticas públicas de enfrentamento à violência, reconhecendo o desafio posto pelo difícil acesso das mulheres que vivem no campo aos equipamentos e serviços especializados como ações de prevenção, assistência, apuração, divulgação da lei nas zonas rurais.

**Art.2º** - São objetivos do projeto: a promoção de palestras e esclarecimentos sobre a Lei Maria da Penha e sua aplicação; Com o atendimento da saúde da mulher, exames ginecológicos, odontológicos e de saúde básica tais como hemograma, glicemia, aferição da pressão arterial e ações para prevenção da endometriose, combate ao câncer do colo de útero, câncer de mama, nos termos do disposto na regulamentação da secretaria municipal de saúde.

§1º - O Poder Executivo municipal, pode implantar outras ações que contribuem com o fomento da Lei.

§2º - Poderá a Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulher com o apoio da administração geral, organizar os recursos que serão disponibilizados para sua fiel execução.

§3º - Poderá a Secretaria Municipal de Saúde desenvolver o atendimento de saúde e prevenção na área rural, tendo como objetivo o cuidado e ação voltadas às mulheres.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal, 12 de junho de 2024.**

**VANDA CRISTINA CAMILO**

Prefeita Municipal